CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO 15/2025 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSISTÊNCIA EM SOFTWARES E HARDWARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA COHAB-LD E A EMPRESA DK7 – TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.303/16 E NO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como **CONTRATANTE,** a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal n.º 1.008, de 26 de agosto de 1965, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco n.º 1.002 – Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUCIANO GODOI MARTINS,** brasileiro, solteiro, serventuário, portador da Cédula de Identidade RG n°. 5.xxx.xxx-0 - SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n° xxx.469.3xx-x8 e por sua Diretora Administrativo Financeira, **JULIANA ESTROPE BELEZE**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.xxx.xxx-3 – SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº xxx.155.4xx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD**, e de outro lado a empresa **DK7 TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.585.941/0001-37, com sede na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, na Avenida dos Estudantes, nº 310 – Sala 02 – CEP: 86.210-000, neste ato representada por sua sócia administradora, **ISABELA DUMAS CAROLENSKY**, brasileira, casada, empresária, residente nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 6.xxx.xxx-0 – SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº xxx.195.5xx-x8, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente Contrato, nos termos da Lei Federal 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, mediante as Cláusulas e Condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Contrato a disponibilização de 01 (um) profissional para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (Hardwares e softwares – microcomputadores, notebooks, tablets, etc.), assistência e suporte técnico ao usuário – **Nível 2**, para atendimento às demandas da **COHAB-LD.**

§ 1º. O atendimento será executado nas dependências da COHAB-LD, em dias úteis, de segunda a sexta feira, das 8:30 hrs às 12:00 hrs e das 14:00 hrs às 17:30 hrs, no horário de Brasília.

§ 2º. O profissional disponibilizado será responsável por prestar as seguintes atividades, dentre outras:

- Resolução de problemas técnicos como falhas de hardware, software ou rede;
- Configurar sistemas e dispositivos;
- Executar e restaurar cópias de segurança de dados (backup);
- Suporte e configuração da comunicação dos equipamentos da rede LAN (firewall, roteadores, Wi-Fi, Switches)
- Suporte aos servidores de sistema
- Manutenção e configuração de equipamentos de informática;
- Suporte técnico a serviços e infraestrutura de TI, incluindo sistemas operacionais;
- Instalação, verificação de problemas e troca de *tonner* de impressoras e multifuncionais;
- Organizar os cabeamentos dos setores e confecção de *patch cords*, bem como conectores fêmeas;
- Demais funções atribuídas ao técnico de informática Nível 2;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

I. Processo Administrativo Licitatório nº 16/2025 - SEI 61.000946/2025-18;

II. Proposta da **CONTRATADA**, datada de 20 de junho de 2025 e Planilha de Lances Verbais, datada de 24 de junho de 2025.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para que, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do edital PP 03/2025 e à proposta da **CONTRATADA.**

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato a **COHAB-LD** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R$ 69.000,00** (sessenta e nove mil reais)**,** que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 5.750,00** (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura por parte da **CONTRATADA**.

§ 1º. No caso de atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, o pagamento será postergado pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso.

§ 2º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos, e ainda, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

§ 3º. Quaisquer encargos e/ou impostos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, cuja base de cálculo reflita no preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta não implicará nos preços contratados.

§ 4º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a **contratada** se encontra em dia com o Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, mediante consulta on-line aos sistemas de controle da Prefeitura do Município de Londrina, da Caixa Econômica Federal (CEF), Receita Federal do Brasil e do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O valor do presente contrato deverá ser recomposto quando ocorrer variação do piso salarial dos funcionários da **CONTRATADA,** decorrente de ato do governo, dissídio coletivo, acordo ou convenção coletiva de trabalho, e na hipótese de alteração da legislação trabalhista.

§ 1º. A repactuação será admitida desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data da proposta, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo coletivo, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

§ 2º. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de inícios dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de **11 de agosto de 2025**. O prazo de vigência tem início a partir da data de sua assinatura e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de execução.

Parágrafo Único - O prazo contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, Lei Federal n° 13.303/16 e também, quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD**,** desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão e a fiscalização deste Contrato serão feitas por funcionários da **COHAB-LD** previamente designados por Portaria, os quais serão responsáveis pela boa execução dos serviços contratados, bem como pelo encaminhamento da Nota Fiscal da **CONTRATADA** para pagamento.

I. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

II. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 1º. Caberá à Gestão/Fiscalização do Contrato:

I. O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Sétima deste Contrato.

II. O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem a este Contrato.

III. Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Termo.

§ 2º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos funcionários nomeados, deverão ser solicitadas à Diretoria da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

a. Operar com uma organização completa e independente, executando os serviços, objeto deste contrato com mão de obra devidamente qualificada, treinada e remunerada pela **CONTRATADA**;

b. Responsabilizar-se pela ética e qualidade dos serviços prestados zelando sempre pela boa imagem da marca da COHAB-LD;

c. Promover a imediata substituição de seus empregados em decorrência de férias, licenças, faltas ou afastamentos;

d. Responsabilizar-se pelas reclamações trabalhistas ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial proposta pelos seus empregados contra a COHAB-LD. Para todos os efeitos legais, a **CONTRATADA** é considerada única e exclusiva empregadora responsável por quaisquer reivindicações ou ônus que vierem a serem imputados à COHAB-LD, a qualquer época, decorrentes de tais reivindicações judiciais ou extrajudiciais, devendo a COHAB-LD comunicar imediatamente à **CONTRATADA** no caso de recebimento de citações, intimações ou notificações decorrentes da prestação do serviço ora contratado;

e. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, de todo seu pessoal empregado para execução deste contrato;

f. Responsabilizar-se por todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidas em decorrência, direta ou indireta, deste contrato;

g. Tratar com zelo e dignidade o bom nome da COHAB-LD e respeitar os seus clientes e fornecedores, bem como observar integralmente as normas legais atinentes à sua esfera de atuação;

h. Manter sigilo sobre todos os serviços a serem realizados, sendo-lhe vedada qualquer iniciativa tendente à divulgação destas informações a pessoas não autorizadas por escrito pela COHAB-LD seja elas pessoas físicas ou jurídicas;

i. Por ocasião do término ou rescisão deste contrato, devolver à COHAB-LD todo e qualquer documento que faça referência às informações que por disposição do item acima deva guardar sigilo;

j. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela COHAB-LD para representá-lo na execução do Contrato.

§ 1º. A **CONTRATADA** declara que tem capacidade para celebrar o presente contrato e o faz, neste ato, de forma consciente, sem qualquer coação e/ou vício de consentimento, bem como tem capacidade técnica, operacional, logística, comercial e financeira já instalada e todas ora suficientes para suportar a finalidade e os efeitos do presente contrato, comprometendo-se a cumpri-lo em sua integralidade;

§ 2º. O presente contrato reflete o integral entendimento entre as partes no que se refere aos direito e obrigações decorrentes do mesmo e nenhuma outra declaração, acordo, contrato, seja escrito ou verbal, ocorrido antes da presente data deverá de qualquer forma alterar as condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Constituem obrigações da COHAB-LD, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

a) Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista no Regulamento Interno de Licitações da COHAB-LD e pela Lei Federal nº 13.303/16, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

b) Disponibilizar e fornecer condições para acesso aos sistemas de sua propriedade;

c) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

d) Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

f) Solicitar a substituição do empregado da **CONTRATADA** que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Contrato Administrativo;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;

h) Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa **CONTRATADA**, até a completa regularização;

i) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no curso da prestação dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização; e

j) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato.**

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I. Pela COHAB-LD**,** quando a **CONTRATADA**:

a. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da COHAB-LD;

b. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;

c. Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do contrato;

d. Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações do objeto contratado, após advertência por escrito da fiscalização da **COHAB-LD**;

e. Outras hipóteses previstas no art. 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD e na Lei Federal nº 13.303/16.

II. Pela **CONTRATADA** quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

III. Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da COHAB-LD**,** poderá o presente contrato ser rescindido excluída, sempre, qualquer

indenização por parte da COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da **C**OHAB-LD pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD**,** pelo prazo de até 02 (dois) anos, tanto a **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA CONFIDENCIALIDADE

Toda e qualquer informação, técnica ou comercial, transmitida verbalmente ou por escrito, que a **CONTRATADA** venha a ter acesso durante a prestação de serviços, ou que tenha sido fornecida pela COHAB-LD à **CONTRATADA** para esse fim, será considerada como estritamente confidencial pela **CONTRATADA**, que se obriga a não revelar a terceiros e deverá ser utilizada única e exclusivamente para os serviços contratados.

§ 1º. É vedada a cópia ou qualquer outra forma de reprodução destas informações e forma de trabalho das mesmas, exceto para o cumprimento de obrigações estabelecidas nos termos deste instrumento, e de acordo com a legislação aplicável relativamente a direitos autorais e propriedade intelectual.

§ 2º. A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a tomar as providências necessárias para que os empregados e/ou contratados, cujo contato com as informações for inevitável, não as divulguem e que terceiros alheios à relação comercial entre a COHAB-LD e a **CONTRATADA** não tenham acesso a elas.

§ 3º. Considera-se "informações/documentos confidenciais" toda e qualquer informação/documento entregue pela COHAB-LD à **CONTRATADA**, com base neste instrumento, porém não se limitando a informações técnicas, comerciais e organizacionais, com exceção de:

a) Informações de conhecimento público;

b) Informações que já eram de conhecimento da **CONTRATADA** antes da celebração do presente instrumento;

c) Informações que a **CONTRATADA** receba de terceiros sem restrições quando a sua revelação;

d) Informações cuja revelação seja requerida por lei ou por ordem judicial. Neste último caso a **CONTRATADA** deverá notificar a COHAB-LD sobre a exigência em questão e consultá-la sobre a maneira de proceder tal revelação.

§ 4º. Quando do término ou rescisão do presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a devolver imediatamente à COHAB-LD**,** todo e qualquer documento, banco de dados, sistema, entregue a ela para execução dos serviços.

§ 5º. A **CONTRATADA** está expressamente proibida de divulgar em quaisquer meios de comunicação, cursos, palestras ou eventos públicos o teor do formato de trabalho, dados cadastrais ou outras informações de posse da COHAB-LD, ou os processos de trabalho que venham a ser desenvolvidos durante a execução do objeto deste contrato sem a prévia autorização da COHAB-LD**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o foro da Comarca de Londrina - Paraná, não obstante qualquer mudança da sede da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação judicial e outras medidas de direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, a COHAB-LD e a **CONTRATADA,** por seus representantes legais e as testemunhas assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina para que se produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Documento assinado eletronicamente por **Denise Teixeira Rebello**, **Procurador(a) Jurídico(a)**, em 22/07/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Isabela Dumas Carolensky**, **Usuário Externo**, em 22/07/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli**, **Testemunha**, em 22/07/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Calil Jorge Filho**, **Testemunha**, em 22/07/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Estrope Beleze**, **Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 22/07/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Godoi Martins**, **Diretor(a) Presidente**, em 23/07/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16132626** e o código CRC **FDEC8F30**.

Rua: Pernambuco, 1002 - CEP: 86020-121 Londrina-PR FONE: 0xx43- 3315-2233 e-mail: cohab@londrina.pr.gov.br